



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL INEXIGIBILIDADE /  
CREDENCIAMENTO Nº 12.008/2021 – PROCESSO Nº 268/2021 – SOLICITADO PELO ITAÚ  
UNIBANCO S/A**

**Objeto:** Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamentos, aos servidores municipais efetivos (ativos), nomeados ou agentes políticos e aposentados da Prefeitura Municipal de Araxá(MG).

Resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O pedido de esclarecimento é tempestivo posto que feito no prazo legal. Passo a responder.

**QUESTIONAMENTO: 1. A cláusula 2.3.4. do Contrato de Credenciamento** especifica que a contratada deverá informar previamente a contratante para que se tome as medidas que julgar cabíveis caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública. Todavia, considerando que a contratada é controladora independente dos dados e responsável pelos tratamentos que realiza, e que também deverá responder a autoridade pública no prazo estabelecido, pode-se entender que o cumprimento do referido item está dispensado?

**RESPOSTA:** Não. Ainda que a contratada seja controladora independente dos dados e responsável pelos tratamentos que realiza, e que também deverá responder a autoridade pública no prazo estabelecido, a mesma deverá informar previamente à contratante para que tome as medidas que julgar cabíveis caso a contratada seja obrigado por determinação legal a fornecer os dados pessoais dos titulares à autoridade pública. Como a contratante está credenciando Instituições Financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais ativos, nomeados ou agentes políticos e aposentados da prefeitura municipal, ou seja, está concedendo as Instituições o tratamento de dados pessoais desses titulares, que são terceiros na relação contratual que se estabelecerá através do presente credenciamento, nada mais justo, correto e legal, que preserve ao máximo os direitos dos titulares quanto ao respeito à sua privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania dessas pessoas (art. 2º I, IV, VII da LGPD). Destarte, esta exigência está de acordo também com o art. 6º, I, II, III, V, VI, VII, VIII e X da LGPD quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas. Além do mais, é obrigação do município de Araxá, preservar ao máximo os direitos dos titulares acima referidos, previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sendo a redação da cláusula 2.3.4. do Contrato de Credenciamento a que melhor atende ao interesse público que deve ser preservado.

**QUESTIONAMENTO: 2. As cláusulas 2.3.5. e 2.3.5.2. do Contrato de Credenciamento** estipulam que a contratada deverá notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada. Todavia, considerando que a LGPD prevê que o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Rua Administrativa - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03  
Termina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

titulares, sem também indicar prazo para tal, e não prevê necessidade de comunicação entre contratantes, sendo certo que a contratada é controladora independente dos dados e responsável pelos tratamentos que realiza, pode-se entender que o cumprimento do referido item está dispensado?

**RESPOSTA:** Não. Ainda que a contratada seja controladora independente dos dados e responsável pelos tratamentos que realiza, e que também deverá comunicar a autoridade pública e ao titular a ocorrência de violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada esta deverá notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada. Como a contratante está credenciando Instituições Financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais ativos, nomeados ou agentes políticos e aposentados da prefeitura municipal, ou seja, está concedendo as Instituições o tratamento de dados pessoais desses titulares, que são terceiros na relação contratual que se estabelecerá através do presente credenciamento, nada mais justo, correto e legal, que preserve ao máximo os direitos dos titulares quanto ao respeito à sua privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania dessas pessoas (art. 2º I, IV, VII da LGPD). Destarte, esta exigência está de acordo também com o art. 6º, I, II, III, V, VI, VII, VIII e X da LGPD quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas. Além do mais, é obrigação do município de Araxá, preservar ao máximo os direitos dos titulares acima referidos, previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sendo a redação das cláusulas 2.3.5. e 2.3.5.2 do Contrato de Credenciamento a que melhor atende ao interesse público que deve ser preservado.

Com estes esclarecimentos, dou por respondidas as questões suscitadas pelo Itaú Unibanco S/A.

Publique-se no sítio eletrônico do Município de Araxá, com cópia nos autos.

Araxá-MG, 03 de janeiro de 2022.

  
**Arnildo Antônio Moraes**  
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão